



ESTADO DE GOIÁS

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU



## LEI Nº 933/2014

*“Cria o Programa de Coleta Seletiva e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, com fulcro no artigo 39 caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI, SANCIONADA TACITAMENTE:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares, em todo perímetro urbano do Município, o qual ficara fazendo parte do Sistema Integrado de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Montividiu-Goiás.

§ 1º O Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares será implantado, no âmbito dos Próprios Públicos Municipais, Imóveis Particulares Domiciliares, Industriais e Prestadores de Serviços, e em Posto de Entrega Voluntária (PEVS).

§ 2º Os PEVS serão equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente para cada tipo de material.

§ 3º Os PEVS serão instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados, praças e outros locais de fácil acesso à população.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, aplicam-se as definições que se seguem:

I – Resíduos Sólidos Domiciliares: materiais sólidos descartados resultante das atividades humanas em residências, estabelecimentos comerciais, indústrias (escritório) e prestadores de serviços, excluindo-se desta categoria os resíduos considerados patogênicos, os perigosos e os radioativos;

II – Coleta Seletiva: operação de separação na origem dos materiais sólidos recicláveis/reaproveitáveis industrialmente, dos materiais sólidos orgânicos putrescíveis e dos não-recicláveis, seguida da operação de transporte até os postos de triagem e comercialização;



ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

III – Próprios Públicos Municipais: Imóveis Públicos Municipais, ou que deles tenham posse, a Administração direta e indireta, onde existam atividades administrativas e/ou de serviços prestados à população tais como: As Secretarias Municipais, as Escolas de Rede Pública Municipal, as Creches Municipais, os Postos de Saúde Pública, a Garagem Municipal, o Serviço de Água e Esgoto e outros;

IV – Imóveis particulares: domicílios e residências, prédios de apartamento, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de natureza diversa;

V – Posto de entrega voluntaria (PEV): pontos localizados em áreas de domínio público ou privado destinado à entrega voluntaria de materiais recicláveis/reaproveitáveis industrialmente, para posterior coleta;

VI – Material reciclável/reaproveitável industrialmente: componentes dos resíduos sólidos domiciliares tais como: papéis, papelão, plásticos, metais, vidros, madeiras e outros, com propriedade de reciclagem/reaproveitamento;

VII – Material não reciclável: fração de resíduos sólidos domiciliares não passíveis de reciclagem/reaproveitamento quer por inviabilidade econômica, quer por inexistência de tecnologia aplicável nacionalmente.

Art. 3º. Os materiais recicláveis/reaproveitáveis industrialmente devem ser acondicionados em recipientes separados dos materiais orgânicos putrescíveis e dos não recicláveis, em embalagens adequadas à espécie, sejam sacos plásticos, caixas de papelão ou de outro material, com características externas que possibilitem a devida e correta identificação da natureza do resíduo.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos competentes, desenvolverá o programa coleta seletiva nos próprios públicos municipais, bem como utilizara em suas atividades, sempre que couber, materiais reciclados.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Montividiu implantará e executará o Programa Municipal de Coleta Seletiva diretamente ou através de terceirização com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 1º A coleta seletiva nos imóveis particulares, próprios públicos municipais e PEVS, poderá ser implantada de forma gradativa em todo perímetro urbano do município.



ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

§ 2º A coleta seletiva será realizada, no mínimo, uma vez por semana, em dia não concomitante com o da coleta regular.

§ 3º Nos setores onde a coleta regular for diária, no mínimo, um dia da semana, será destinado exclusivamente para a realização da coleta seletiva.

Art. 6º. Os materiais orgânicos putrescíveis e os não recicláveis gerados nos próprios públicos municipais e imóveis particulares continuarão sendo coletados e transportados até o aterro sanitário municipal, onde receberão tratamento e disposição final adequados.

§ 1º Os materiais orgânicos putrescíveis será submetidos a processo de tratamento biológico – compostagem.

§ 2º O composto orgânico será utilizado em projetos de paisagismo e reflorestamento desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, podendo também, ser comercializado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. Os materiais recicláveis/reaproveitáveis industrialmente serão transportados até o local de triagem, a ser implantado de forma técnica e ambientalmente segura, de onde serão comercializados, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O produto da comercialização deste material será revertido em recursos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo ser aplicado conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas de esclarecimentos e conscientização junto à população, sobre os benefícios resultantes dessa coleta, de maneira a sensibilizar e viabilizar a participação de todos os cidadãos.

I - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no Município;

II - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III - incentivar a participação da população em geral no Programa de Coleta Seletiva do Município;

IV - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;



ESTADO DE GOIÁS

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

---

- c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;
- d) não pichar as edificações;
- e) não distribuir folhetos nas ruas.

§ 1º Divulgação do Programa Municipal de Coleta Seletiva será extensiva aos funcionários municipais e aos alunos da Rede Municipal de Educação, em atividades de educação ambiental, de forma a demonstrar a importância do programa para a manutenção e preservação de um meio ambiente sadio.

§ 2º O Executivo Municipal estabelecerá à implantação e execução do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal por esta Lei autorizado a firmar convênios com entidades ou associações, jurídicas e legalmente constituídas, com fins de implantação e execução das operações de coleta, transporte, triagem e comercialização dos materiais resultantes do Programa de Coleta Seletiva.

Art. 10. O órgão gerenciador do Programa de Coleta Seletiva divulgará, mensalmente, através de relatório, o balancete contábil e descrição das atividades desenvolvidas naquele período.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 02 dias do  
mês de setembro de 2014.

  
**MAURÍCIO PEREIRA LEÃO**  
Presidente da Câmara